



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 082/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S.A CNPJ. 06.056.990/0001-66**, a executar a instalação e operação da **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, localizada no **PÁTIO DE OBRAS DO LIVING PARK SUL – SMAS TRECHO 01, LOTE “C” – RA X – GUARÁ/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.107/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Realizar manutenção periódica nas canaletas e nas caixas de decantação;
- 2) Cumprir na íntegra com o Plano de Controle Ambiental – PCA, com o plano de gerenciamento de riscos, manutenção e operação apresentados;
- 3) O empreendedor deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos funcionários, bem como exigir sua utilização e orientar quanto à importância do uso;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

09

de

junho

de 2009.

Renato Dias de Carvalho

RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 082/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Wilson José de Jesus

Assinatura:

Wilson José de Jesus

Cargo:

Diretor Técnico

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

22 / 06 / 09